

RESOLUÇÃO Nº 008/2016.

Estabelece normas para disciplinar o relacionamento entre a Universidade Federal do Sul da Bahia - UFSC e as fundações de apoio, especialmente a Fundação Escola Politécnica - FEP, para a celebração de convênios ou outros ajustes, objetivando a execução de projetos de ensino, pesquisa, extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico no âmbito da UFSC.

A VICE-REITORA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA faz saber que o Conselho Universitário - CONSUNI, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994;
CONSIDERANDO o disposto no art. 6º do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto 8.240 de 21 de maio de 2014,
CONSIDERANDO o disposto no Decreto 8.241 de 21 de maio de 2014,
CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os procedimentos operacionais, orçamentários e financeiros dos projetos de ensino, pesquisa, extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico desenvolvidos no âmbito da UFSC,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam aprovadas as normas que regulamentam as relações entre a Universidade Federal do Sul da Bahia-UFSC e as fundações de apoio, em especial a Fundação Escola Politécnica-FEP, estabelecendo os procedimentos operacionais, orçamentários e financeiros de projetos de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, desenvolvidos no âmbito da UFSC, apoiados por fundações de apoio.

CAPÍTULO I FORMALIZAÇÃO, TRAMITAÇÃO E APROVAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 2º Os projetos a serem desenvolvidos no âmbito da Universidade Federal do Sul da Bahia, com a participação das fundações de apoio, devem ser obrigatoriamente encaminhados pelo coordenador de cada projeto, por meio de processo administrativo, para apreciação e aprovação pela Congregação da Unidade Universitária ou pelo Conselho Universitário, de acordo com os §1º e §2º deste artigo, observando-se as normas da Universidade para distribuição de carga horária docente.

§1º Os projetos oriundos da Unidade Universitária deverão ser apreciados e aprovados na Congregação em que se encontra lotado o coordenador de cada projeto.

§2º Os projetos oriundos e desenvolvidos por outra (s) unidade (s) organizacional (is) da estrutura da UFSC, diversa (s) da Unidade Universitária, serão submetidos à avaliação do Conselho de Gestão e posterior aprovação do Conselho Universitário.

§3º Os projetos de desenvolvimento institucional conduzidos e desenvolvidos serão submetidos à avaliação do Conselho de Gestão e posterior aprovação do Conselho Universitário.

§4º Os projetos de desenvolvimento institucional obrigatoriamente deverão estar adequados com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da Universidade, nos termos do art. 2º do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010.

§ 5º Caso a Congregação, na hipótese do §1º, não se manifeste ou indefira o pedido de aprovação do projeto, caberá recurso ao CONSUNI para sanar a omissão ou reverter a decisão.



1/11

§6º Os instrumentos referidos no caput deste artigo poderão, de acordo com Norma Específica da Universidade, ser aprovados ad referendum, desde que seja submetido o ato à ratificação da Congregação da Unidade Universitária ou do Conselho Universitário, dependendo da unidade organizacional responsável pelo desenvolvimento do projeto, na primeira reunião subsequente.

Art. 3º Os projetos referidos no *caput* deste artigo deverão obrigatoriamente conter Plano de Trabalho, onde constarão, no que couber:

- I. Descrição detalhada do objeto;
- II. Projeto básico;
- III. Prazo de execução;
- IV. Resultados esperados;
- V. Metas e seus respectivos indicadores;
- VI. Recursos envolvidos com os ressarcimentos pertinentes, nos termos do art. 6º da Lei nº 8.958, de 1994;
- VII. Participantes vinculados à Universidade e autorizados a participar do projeto, na forma das normas própria da instituição identificada por seus registros funcionais, quando servidores docentes ou técnico-administrativos, bem como os valores das bolsas eventualmente concedidas;
- VIII. Pagamentos previstos a pessoas físicas e jurídicas, por prestação de serviços devidamente identificados pelos números da CPF ou CNPJ.

§ 1º. O plano de trabalho dos projetos, justificadamente, poderá ser alterado, observadas as seguintes condições:

- a) solicitação formal do coordenador do projeto à fundação de apoio, que, por sua vez, encaminhará à Coordenação de Apoio Institucional à Pesquisa e Projetos (CAPP), em se tratando de projetos que envolvam repasses de recursos financeiros para UFSC à FEP ou outra fundação de apoio para realização de atividades acadêmicas e gestão administrativa e financeira;
- b) solicitação formal do coordenador do projeto diretamente à FEP ou outra fundação de apoio, no caso de celebração de ajustes entre a FEP ou outra fundação de apoio e a UFSC, para atender às demandas da fundação em decorrência da captação direta de recursos por esta organização junto à empresas públicas ou privadas, visando a realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo, em concordância com o art. 9º da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004;
- c) solicitação formal do coordenador, com anuência da fundação de apoio, ao órgão financiador, na hipótese de projetos que envolvam a captação de recursos por meio de editais públicos ou chamadas públicas com ajustes entre a FEP ou outra fundação de apoio e as agências financeiras oficiais de fomento, com a finalidade de dar apoio à UFSC, nos moldes do art.1º 1-A da Lei nº 8.958/94 e art.3º- A da Lei nº 10.973/2004.

§ 2º. Nos casos de projetos que envolvam repasses de recursos financeiros pela UFSC à FEP ou outra fundação de apoio para realização de atividades acadêmicas e gestão administrativa e financeira de projetos, na forma do art.1º da Lei nº 8.958/94, cujos recursos são provenientes de ajustes celebrados entre a UFSC e outros órgãos, as alterações somente poderão ser realizadas após autorização do órgão concedente, solicitada pelo Gabinete do Reitor.

Art. 4º As relações entre a UFSC e a FEP ou outra fundação de apoio devem ser formalizadas por meio de contratos, convênios, acordos ou ajustes individualizados, com objetos específicos e prazo determinado, os quais deverão, no mínimo, conter:

- I. Objeto e seus elementos;



- II. Descrição detalhada do projeto de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de estímulo à inovação a ser realizado;
- III. Recursos envolvidos e adequada definição quanto à repartição de receitas e despesas oriundas dos projetos envolvidos;
- IV. Obrigações e responsabilidades de cada uma das partes;
- V. Valor e cronograma de desembolso;
- VI. Obrigatoriedade de manutenção dos recursos do convênio em conta bancária específica;
- VII. Vigência e possibilidade de prorrogação e de rescisão;
- VIII. Forma de acompanhamento da execução do objeto;
- IX. Garantia de sigilo e segredo industrial, caso aplicável;
- X. Forma e prazo de prestação de contas;
- XI. Definição do modo como será realizado o controle finalístico da execução do objeto;
- XII. Obrigatoriedade de devolução dos recursos não utilizados;
- XIII. Propriedade dos direitos sobre os inventos ou descobertas e dos ganhos econômicos; e
- XIV. Destinação dos bens remanescentes adquiridos com recursos do instrumento pactuado.

Art. 5º. Os ajustes específicos formalizados em projetos a serem gerenciados pela FEP ou outra fundação de apoio, no qual fiquem regulados os direitos e deveres de ambas as partes, deverão conter as seguintes disposições:

- I. os recursos financeiros repassados à FEP ou outra fundação de apoio, serão depositados em contas individuais específicas de cada projeto, em instituição financeira, identificada com o nome do projeto, da Unidade Executora e FEP ou outra fundação de apoio;
- II. a FEP ou outra fundação de apoio somente poderá movimentar os recursos financeiros correspondentes à parcela para cobertura das despesas de custeio das atividades programadas, pagamento de *pro-labore*, bolsas, equipamentos, materiais permanentes nacionais e importados, obras e instalações, mediante a expressa solicitação do coordenador do projeto;
- III. as notas fiscais, pertinentes às despesas realizadas pela fundação de apoio, devem ser identificadas com o número do instrumento jurídico e título do projeto acadêmico, ficando à disposição da UFSA e dos órgãos de controle pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, contados do término da vigência do instrumento jurídico, podendo ser mantidas em arquivos digitais;
- IV. a fundação de apoio se obriga a transferir, até o último dia útil do mês seguinte ao da arrecadação, o valor referente ao ressarcimento devida(s) à(s) unidade(s) executora(s) e Unidade(s) Universitária(s) ou outra(s) Unidade(s) Organizacional(is) da Estrutura da Unidade UFSA.
- V. os equipamentos e o materiais permanentes adquiridos pela FEP ou outra fundação de apoio, em razão da gestão financeira do projeto, deverão ser incorporados ao patrimônio da UFSA, os quais ficarão sob a responsabilidade da Unidade Universitária ou outra Unidade Organizacional da Estrutura da Unidade UFSA ao qual o projeto esteja vinculado, observadas as especificidades de órgãos e agências de financiamento;
- VI. a FEP ou outra fundação de apoio responsabiliza-se pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias dos recursos humanos por ela contratados para a execução das atividades do projeto acadêmico;
- VII. o saldo financeiro, caso existente, de projetos que envolvam repasses de recursos financeiros pela UFSA à FEP ou outra fundação de apoio para realização de atividades acadêmicas e gestão administrativa e financeira, quando não cumprido integralmente o seu objeto, será transferido para Conta Única do Tesouro Nacional.

Art. 6º Nos casos de autorização institucional para participação em editais públicos, chamadas públicas ou outras formas de financiamento externo, na proposta de projeto (pré-projeto), deverão

constar resumidamente os dados básicos necessários à avaliação e consequente autorização do Reitor, tais como: órgão financiador, pesquisadores participantes, orçamento financeiro, objetivos e atividades que justifiquem a classificação quanto à natureza do projeto.

Art. 7º Após aprovação pela Congregação da Unidade Universitária ou Conselho Universitário, dependendo da unidade organizacional responsável pelo desenvolvimento do projeto, o processo administrativo correlato será encaminhado à Coordenação de Apoio Institucional à Pesquisa e Projetos - CAPP, para homologação da classificação quanto à natureza, registro e demais encaminhamentos necessários, devendo, no que couber:

- I. elaborar os termos de contratos, convênios, acordos ou ajustes individualizados, relativos ao projeto a ser desenvolvido pela UFSB com apoio da FEP ou de qualquer outra fundação de apoio, observado tudo o quanto disposto nos arts. 4º e 5º da presente resolução;
- II. encaminhar os convênios ou contratos pela CAPP ao reitor para assinatura, após chancela da procuradoria federal da UFSB;
- III. cadastrar na CAPP o instrumento formalizado entre a UFSB e a FEP ou de qualquer outra fundação de apoio, publicação do diário oficial da união e distribuição das vias aos signatários;
- IV. designar através da CAPP os procedimentos de fiscalização para o contrato ou convênio.

Art. 8º No caso de projetos que ensejem a celebração de ajustes entre a UFSB e a FEP, ou qualquer outra fundação de apoio, para atender demandas da fundação em decorrência da captação direta de recursos por parte da fundação junto a empresas públicas ou privadas, visando a realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica, bem como desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo, devem ser observadas as seguintes condições:

- I. para iniciar a tramitação do projeto, a FEP ou outra fundação de apoio deverá encaminhar convite à UFSB, por intermédio de uma das Unidades Universitárias ou de quaisquer outras Unidades Organizacionais da Estrutura da UFSB com a identificação da unidade responsável pela área de conhecimento da demanda;
- II. para atender à solicitação da FEP ou outra fundação de apoio, o responsável pelo projeto, perante a fundação de apoio, deverá formatar a proposta contendo objetivo, justificativa, metodologia, metas mensuradas e quantificadas, relação da equipe de trabalho, resultados esperados e planilha orçamentária com os custos de operacionalização do projeto e os valores pertinentes ao ressarcimento da UFSB;
- III. aprovar a proposta na Congregação da Unidade Universitária ou no Conselho Universitário, de acordo com o artigo 1º e seus parágrafos desta Resolução;

Art. 9º Poderão ser celebrados ajustes entre a FEP ou outra fundação de apoio e organizações sociais que tenham contrato de gestão firmado com a União, e com a finalidade de apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, com anuência da UFSB.

Art. 10. A titularidade da propriedade intelectual obtida com a realização dos projetos, bem como a participação nos resultados da exploração das criações resultantes de parcerias, será regida por instrumento jurídico específico, segundo o regramento constante da Lei nº 10.793/2004, e normas complementares.

CAPÍTULO II COORDENAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 11 O coordenador do(s) projeto(s) referido(s) no art. 1º desta Resolução, deve observar os dispositivos seguintes, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas nesta Resolução:

- I. requisitar e acompanhar as despesas das atividades programadas no projeto acadêmico perante a Coordenação de Apoio Institucional à Pesquisa e Projetos-CAPP;
- II. encaminhar, justificadamente, os eventuais pedidos de aditamento de instrumentos de ajustes firmados para dar execução ao projeto acadêmico, pelo menos 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência, sendo este responsável, perante os órgãos de controle, pelo descumprimento dos prazos;
- III. apresentar Relatório de Cumprimento do Objeto do projeto acadêmico, no prazo máximo de 30 (trintas) dias após o seu término, ou sempre que solicitado.

Art. 12. A inobservância, por parte do coordenador, dos prazos e obrigações estabelecidos nesta Resolução impedirá a participação deste em outros projetos até a regularização da situação pendente, sem prejuízo de outras sanções legalmente estabelecidas.

Art. 13. De modo a garantir a segregação de funções, os projetos que envolvam repasses financeiros pela UFESB à FEP ou outra fundação de apoio para realização de atividades acadêmicas e gestão administrativa e financeira, deverão contar com um fiscalizador específico para o referido projeto, que atuará sob a orientação e responsabilidade da CAPP.

Parágrafo único. É obrigatória a participação de servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo ou em comissão da Universidade, para exercer as atribuições inerentes a esta função, de acordo com os objetivos previstos no projeto.

Art. 14. Compete à CAPP, no exercício da atribuição mencionada no art. 9º:

- I. acompanhar a execução do projeto e anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto;
- II. assistir e subsidiar o coordenador no tocante às falhas observadas;
- III. fiscalizar a atuação do coordenador no tocante à composição da equipe de trabalho do projeto, com vistas a evitar o favorecimento de cônjuges e parentes de servidores da UFESB.
- IV. fiscalizar o procedimento de contratação suplementar de pessoal não integrante do quadro de servidores da UFESB, realizados pela FEP ou outra fundação de apoio, com vistas à consecução do objeto do projeto, de forma a garantir o cumprimento dos princípios da Administração Pública prescritos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal.
- V. observar a regular aplicação da legislação federal vigente à execução dos recursos públicos;
- VI. acompanhar e avaliar a emissão do laudo de análise técnica das atividades acadêmicas;
- VII. apresentar relatório de análise técnica das atividades realizadas e especialmente sobre:
 - a) a regular execução do plano de trabalho;
 - b) o cumprimento das metas do plano de trabalho nas condições pré-estabelecidas.

Parágrafo único. A auditoria interna auxiliará no cumprimento das atribuições previstas nos incisos III, IV e V.

Art. 15. Ao término de execução de cada projeto, o responsável pela Unidade Universitária ou outra Unidade Organizacional da Estrutura da UFESB que aprovou o projeto deverá indicar servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo da UFESB para exercer a atividade de avaliador.

Art. 16. Compete ao avaliador produzir parecer final de avaliação do projeto a ser submetido a Congregação da Unidade Universitária ou ao Conselho Universitário, dependendo da unidade organizacional responsável pelo desenvolvimento do projeto, para apreciação e aprovação, cujo teor deverá ser anexado ao processo administrativo correspondente.

Parágrafo único. O conteúdo do parecer de avaliação deverá atestar, no que couber:



- I. o alcance de todas as metas quantitativas e qualitativas constantes no projeto e/ou Plano de Trabalho;
- II. a regularidade das despesas realizadas pela fundação de apoio;
- III. o tombamento tempestivo dos bens adquiridos através do projeto;
- IV. o cumprimento do objetivo acadêmico proposto quando da apresentação do projeto;
- V. o cumprimento das atribuições da CAPP e do coordenador.

CAPÍTULO III DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

Art. 17. O período de execução dos projetos será determinado com base no cronograma de execução das atividades, e coincidirá com a vigência do instrumento jurídico específico a ser celebrado entre a UFSB e a FEP ou outra fundação de apoio.

Art. 18. A execução de projetos que envolvam repasses de recursos financeiros pela UFSB à FEP ou outra fundação de apoio para realização de atividades acadêmicas e gestão administrativa e financeira de projetos acadêmicos, na forma do art. 1º da Lei nº 8.958/94 poderá ser alterada segundo apresentação de um novo cronograma de atividades devidamente justificado, mediante pedido formal do coordenador à FEP ou outra fundação de apoio que, por sua vez, solicitará que a UFSB submeta à aprovação do órgão concedente, quando for o caso, até 90 (noventa) dias antes do término da vigência do instrumento contratual específico.

Parágrafo único. A prorrogação do prazo de execução do projeto possibilitará a continuidade da execução orçamentária do saldo porventura existente.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS PROJETOS

Art. 19. A execução orçamentária e financeira dos projetos, quando houver a celebração de ajustes entre a fundação de apoio e a UFSB, para atender às demandas da fundação em decorrência da captação direta de recursos por esta organização junto a empresas públicas ou privadas, visando a realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo, em concordância com o art. 9º da Lei no 10.793, de 2 de dezembro de 2004; ou quando envolver a captação de recursos por meio de editais públicos ou chamadas públicas com ajustes celebrados entre fundação de apoio e as agências financeiras oficiais de fomento, com a finalidade de dar apoio à UFSB, nos moldes do art. 1º-A da Lei no 8.958/94 e art. 3º-A da Lei nº 10.973/2004, obedecerão às normas estatuídas pelo órgão financiador e, na ausência destas, por normas estabelecidas pela fundação de apoio.

Art. 20. Os gastos para a realização dos projetos a serem celebrados entre a UFSB e a FEP ou outras fundações de apoio serão compostos, no que couber, dos seguintes itens:

- I. despesas de custeio das atividades programadas;
- II. pagamento de *pro-labore*;
- III. concessão de bolsas;
- IV. aquisição de equipamentos e materiais permanentes nacionais e importados;
- V. obras e instalações;
- VI. impostos e contribuições patronais;
- VII. ressarcimento da Universidade Federal do Sul da Bahia, quando couber;
- VIII. despesas de gerenciamento do projeto;

Art. 21. Todo projeto elaborado deverá conter plano financeiro de aplicação com a estimativa das receitas e a fixação das despesas, de acordo com sua natureza e especificidade.

§1º Tratando-se de cursos de mestrado profissional, aperfeiçoamento e especialização, a unidade executora reservará, no mínimo, 10% (dez por cento) das vagas para servidores da UFSB com isenção de taxas e mensalidades, assegurada a sua sustentabilidade financeira.

§2º Caso a receita prevista não se realize, caberá ao coordenador reformular o plano financeiro de trabalho, ajustando as despesas à receita arrecadada, sem prejuízo do recolhimento do ressarcimento financeiro à Universidade.

§3º O plano de aplicação dos recursos poderá ser alterado nos termos do art. 3º, § 2º.

Art. 22. A gestão dos gastos previstos para realização do projeto será de responsabilidade do coordenador do projeto e do ordenador de despesas, que assinarão, respectivamente, as requisições e os empenhos, observando a correspondência necessária com o plano de aplicação;

CAPÍTULO V DO RESSARCIMENTO À UNIVERSIDADE E À FUNDAÇÃO DE APOIO

Art. 23. O ressarcimento financeiro da UFSB, quando couber, terá como base de cálculo a somatória dos gastos operacionais previstos no projeto com despesas de custeio das atividades programadas, pagamento de *pro-labore*, concessão de bolsas e outras despesas previamente estabelecidas entre as unidades participantes do projeto. O ressarcimento financeiro devido será distribuído entre a(s) Unidade(s) Universitária(s) ou outra(s) Unidade(s) Organizacional(is) da Estrutura da UFSB, observando a(s) participação(ões) estabelecida(s) no projeto.

§ 1º O ressarcimento da Unidade Universitária destina-se a cobrir os gastos com manutenção de suas atividades acadêmicas e administrativas associadas à execução do projeto.

§ 2º O ressarcimento da Unidade Universitária ou outra Unidade Organizacional da Estrutura da UFSB servirá ao desenvolvimento institucional, mediante a melhoria de sua infraestrutura.

§ 3º O ressarcimento dos Fundos Acadêmicos visa dar apoio às atividades de ensino, pesquisa e extensão no âmbito da instituição, será gerenciada por uma das unidades organizacionais pertencente a estrutura da UFSB definida no projeto.

§4º Havendo acordos institucionais ou regras prefixadas em editais e instrumentos correlatos, as participações de que trata o *caput* deste artigo deverão ser adequadas, nunca ultrapassando os percentuais ou tetos determinados pelos órgãos e responsáveis pela concessão dos recursos.

Art. 24. Nos casos de projetos de pesquisa provenientes de órgãos de fomento, de entidades incumbidas legalmente de financiar estudos e pesquisas, bem como os projetos de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, o ressarcimento da Universidade será estabelecido no instrumento contratual, podendo consistir em aquisição de equipamentos, obras de infraestrutura, resultados alcançados ou recursos financeiros.

Art. 25. O ressarcimento da FEP ou outra fundação de apoio será calculado com base nas suas despesas de gerenciamento, as quais serão definidas por critérios objetivos segundo a complexidade de cada projeto, e aprovados pelo Conselho Deliberativo da Fundação, vedada a antecipação de pagamento nos casos de projetos que envolvam repasses de recursos financeiros pela UFSB à FEP ou outra fundação de apoio para realização de atividades acadêmicas e gestão administrativa e financeira de projetos acadêmicos.

Parágrafo único. À Fundação de Apoio será assegurado o ressarcimento dos custos operacionais até o limite de 15% (quinze por cento) do valor do objeto, desde que expressamente autorizados e previstos no respectivo instrumento e no plano de trabalho.



CAPÍTULO VI DA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, CONSULTORIAS E SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

Art. 26. É permitida a participação de servidores docentes e técnico-administrativos na execução dos projetos da área de sua especialidade contratados junto a FEP ou outra fundação de apoio, sem prejuízo de suas atribuições funcionais.

Art. 27. A FEP ou outra fundação de apoio poderá obter a contribuição de pessoas físicas não integrantes do quadro da UFSC e profissionalmente habilitadas para colaborar na execução de projetos, mediante remuneração, observadas as restrições da legislação vigente.

§ 1º O piso salarial dos contratados mencionados no *caput* deste artigo tem como parâmetro o valor de mercado referente a cada categoria profissional, evidenciado por portaria emitida pelo Reitor vigente à época da contratação.

§ 2º O teto salarial dos contratados mencionados no *caput* deste artigo tem como parâmetro o valor do último nível do Plano de Cargos e Carreira dos Técnico-Administrativos em Educação – PCCTAE, regulado pela Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, acrescido do valor correspondente a eventuais incentivos à qualificação de especialização, mestrado ou doutorado, em acordo com o item 1.5.1.8, do Acórdão nº 6.433/2009, da 2ª Câmara do TCU.

Art. 28. A fundação de apoio poderá contratar consultoria de pessoas físicas ou jurídicas para realizar atividades em projetos, mediante a celebração de instrumento jurídico em que se estabeleçam os deveres e obrigações de ambas as partes, observada a legislação aplicável à contratação.

Art. 29. Os projetos devem ser realizados por no mínimo 2/3 (dois terços) de pessoas vinculadas à UFSC, incluindo servidores docentes e técnico-administrativos, estudantes regulares, pesquisadores de pós-doutorado e bolsistas com vínculo formal a programas de pesquisa da Universidade.

§ 1º Em casos devidamente justificados e aprovados pelo CONSUNI, poderão ser realizados projetos com a colaboração da FEP ou outras fundações de apoio, com participação de pessoas vinculadas à Universidade, em proporção inferior à prevista no *caput* deste artigo, atentando-se para as seguintes condições:

- I. observar a participação de no mínimo (1/3) um terço de servidores da Universidade.
- II. admitir, alternativamente, proporção inferior a 1/3 (um terço) de servidores da Universidade, desde que não ultrapasse o limite de 10% (dez por cento) do número total de projetos realizados em colaboração com a FEP ou outra fundação de apoio.

§ 2º Para o cálculo da proporção referida no *caput*, não se incluem os participantes externos vinculados à empresa contratada.

CAPÍTULO VII DA CONCESSÃO DE BOLSAS E PAGAMENTO DE PRO-LABORE

Art. 30. Os projetos de que trata esta Resolução poderão prever a concessão de bolsas de ensino pesquisa, extensão e bolsa de estímulo à inovação, pela FEP ou outra fundação de apoio, desde que indicada a fonte de recursos.

§1º A bolsa de ensino constitui-se em instrumento de apoio e incentivo a projetos de formação e capacitação de recursos humanos.

§2º A bolsa de extensão constitui-se em instrumento de apoio à execução de projetos desenvolvidos em interação com os diversos setores da sociedade que visem ao intercâmbio e ao aprimoramento do conhecimento utilizado.



§3º A bolsa de pesquisa e a bolsa de estímulo à inovação constitui-se em instrumento de apoio e incentivo à execução de projetos de pesquisa científica e de desenvolvimento científico e tecnológico.

Art. 31. A FEP ou outra fundação de apoio poderá conceder bolsas de ensino e extensão aos servidores ativos ocupantes de cargo público de provimento efetivo da UFSC, bem como a alunos de cursos técnicos de nível médio, de graduação e pós-graduação desde que previstas pelos projetos.

Art. 32. A FEP ou outra fundação de apoio poderá conceder bolsas de pesquisa e de estímulo à inovação, previstas nos projetos tramitados e aprovados no âmbito da UFSC, nos seguintes casos:

- I. a servidores ativos da UFSC, desde que autorizados, em projetos, nos termos do art. 4º, da Lei nº 8.958/94;
- II. a servidores militares ou empregados públicos de outras Instituições Científicas e Tecnológicas (ICTs) que participarem de projeto de pesquisa desenvolvido pela UFSC em parceria com instituições públicas e privadas, ou em parceria direta com a FEP ou outra fundação de apoio, como estímulo à inovação, consoante o art. 9º, § 1º, da Lei nº 10.973/2004;
- III. a alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* da UFSC que participem de projetos relacionados à sua formação profissional;
- IV. às pessoas físicas que, não enquadradas nos incisos I a III, sejam autorizadas pela unidade competente da Universidade Federal do Sul da Bahia para tal finalidade, que avaliará sua habilitação profissional e sua inserção no processo científico, mensuradas pelo desenvolvimento de pesquisas devidamente comprovadas.

Parágrafo único. Quando o projeto prever a participação de pesquisadores convidados de outras Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs, a concessão de bolsas de pesquisa e de estímulo à inovação a esses pesquisadores fica condicionada à autorização de sua participação pela ICT de lotação do servidor.

Art. 33. As bolsas de ensino, pesquisa, extensão e estímulo à inovação somente poderão ser pagas se os projetos respectivos identificarem os beneficiários, valores, quantidade e periodicidade.

§ 1º os valores das bolsas poderão ser fixados com adoção de tabelas oficiais do órgão financiador.

§ 2º o limite máximo da soma da remuneração do servidor, retribuições e bolsas percebidas não poderá exceder o subsídio mensal, em espécie, do maior valor percebido no funcionalismo público federal conforme art. 37, XI, da Constituição Federal.

§ 3º A Coordenação de Apoio Institucional a Pesquisa e Projetos ficará responsável pelo controle do limite referido pelo § 2º deste artigo.

Art. 34. As bolsas de estímulo à inovação, e as bolsas de extensão e pesquisa são caracterizadas como auxílio financeiro aos servidores e/ou pesquisadores convidados para o desenvolvimento de estudos e pesquisas, sendo os resultados das atividades realizadas revertidos em benefício do desenvolvimento científico e tecnológico, não importando em contraprestação de serviços nem vantagem econômica para a Universidade e para a FEP ou outra fundação de apoio.

Art. 35. Os projetos poderão prever o pagamento de *pro-labore*, devido aos colaboradores não integrantes dos quadros da UFSC como remuneração de serviços de terceiros, com incidência dos tributos pertinentes, com base na legislação vigente e as normas da Universidade Federal do Sul da Bahia.

Art. 36. Ficam vedadas, além de outras hipóteses previstas em lei ou regulamento:

- I. a concessão de bolsas de ensino para o cumprimento de atividades regulares de magistério de graduação e pós-graduação nas instituições apoiadas;

- II. a concessão de bolsas a servidores a título de retribuição pelo desempenho de funções comissionadas;
- III. a concessão de bolsas a servidores pela participação nos conselhos das fundações de apoio;
- IV. a cumulatividade do pagamento da Gratificação por Encargo de Curso e Concurso, de que trata o art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pela realização de atividades remuneradas com a concessão de bolsas.
- V. a concessão de bolsas a cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade do coordenador do projeto.

Art. 37. Os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* da UFSB poderão participar de projetos de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico em atividades compatíveis com sua área de formação, desde que os projetos contribuam para o processo de ensino-aprendizagem e a inserção dos alunos no processo científico, observadas as normas específicas.

§1º. A participação de estudante em projetos de ensino somente será possível mediante programas de monitoria e estágio curricular ou extracurricular em docência, podendo os projetos dessa natureza concederem bolsas de monitoria ou de incentivo à docência.

§2º. A realização das atividades mencionadas no *caput* poderá ensejar a concessão de bolsas de monitoria ou de incentivo à docência, pesquisa, extensão e inovação tecnológica, com base na legislação vigente e as normas da Universidade Federal do Sul da Bahia, podendo também ser adotadas as tabelas oficiais do órgão financiador.

§3º. A participação dos alunos em projetos institucionais de prestação de serviços, quando tal prestação for admitida como modalidade de extensão, deverá observar a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 38. Para a realização de suas atividades operacionais e administrativas, a FEP ou outra fundação de apoio utilizará, preferencialmente, estudantes da UFSB, como forma de contribuir para a sua formação profissional, concedendo-lhes bolsa de estágio com base na Lei nº 11.788/2008.

Art. 39. A participação de estudantes em projetos efetivar-se-á mediante a celebração de termo de compromisso e contratação de seguro contra acidentes pessoais.

CAPÍTULO VIII DA AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

Art. 40. A aquisição de bens e contratação de obras e serviços pelas fundações de apoio no âmbito de projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos, em apoio à UFSB, deverá observar as disposições do Decreto nº 8.241, de 21 de maio de 2014 e demais normas pertinentes.

CAPÍTULO IX ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E PRESTAÇÃO DE CONTAS PELA FEP OU OUTRA FUNDAÇÃO

Art. 41. A FEP ou outra fundação de apoio deverá, na execução dos ajustes firmados, observar as normas aprovadas pelos órgãos colegiados superiores competentes.

Art. 42. A FEP ou outra fundação de apoio deverá enviar prestação de contas físico-financeira parcial e final dos projetos que envolvam repasses de recursos financeiros pela UFSB à FEP ou outra fundação de apoio para a realização de atividades acadêmicas e gestão administrativa e financeira de projetos acadêmicos no prazo máximo de 120 dias após a data final de aplicação dos recursos previstos no instrumento celebrado.

§ 1º O Coordenador do projeto deverá encaminhar relatório técnico de cumprimento do objeto, descrevendo as atividades acadêmicas realizadas.

§ 2º A prestação de contas financeira deverá ser instruída com os demonstrativos das receitas e das despesas, cópia dos documentos fiscais da fundação de apoio, relação de pagamentos com discriminação das cargas horárias dos seus beneficiários, cópias das guias de recolhimento e atas de licitação.

Art. 43. A prestação de contas dos projetos que ensejem atividades de apoio administrativo, para arrecadação pela FEP ou outra fundação de apoio, de recursos vinculados a projetos com recolhimento diário à Conta Única do Tesouro Nacional, segundo entendimento trazido pelo item 9.2.40 do Acórdão nº 2.731/2008, do Plenário do Tribunal de Contas da União – TCU, consiste de relatório circunstanciado da arrecadação das receitas e comprovantes de recolhimento à Conta Única do Tesouro Nacional.

Art. 44. A prestação de contas dos projetos que envolvam a captação de recursos por meio de editais públicos ou chamadas públicas com instrumentos jurídicos celebrados entre a fundação de apoio e as agências financeiras oficiais de fomento, com a finalidade de dar apoio à UFESB, nos moldes do art. 1º-A da Lei nº 8.958/94, e art. 3º da Lei nº 10.973/2004, serão encaminhadas pela fundação de apoio ao órgão financiador segundo as exigências estabelecidas no instrumento jurídico.

Art. 45. O Reitor nomeará Comissão de Avaliação do Desempenho da FEP ou outra fundação de apoio encarregada de definir os indicadores e parâmetros de avaliação de desempenho da fundação de apoio, coletar dados de outras fundações de apoio para proporcionar o desempenho comparado, emitir relatório de avaliação e desenvolver estudos para promover o desenvolvimento de novos critérios de avaliação.

Parágrafo único. O CONSUNI deverá aprovar o relatório da avaliação de desempenho da fundação de apoio.

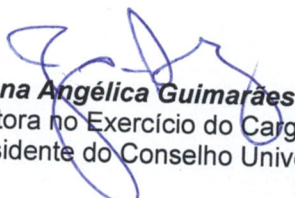
CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46. Os projetos que ainda não tiverem sido aprovados pelas instâncias competentes devem enquadrar-se ao que determina esta Resolução a partir da data de sua publicação.

Art. 47. Os casos omissos serão resolvidos pelo CONSUNI.

Art. 48. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Itabuna, 12 de maio de 2016.



Joana Angélica Guimarães da Luz
Vice-Reitora no Exercício do Cargo de Reitora
Presidente do Conselho Universitário